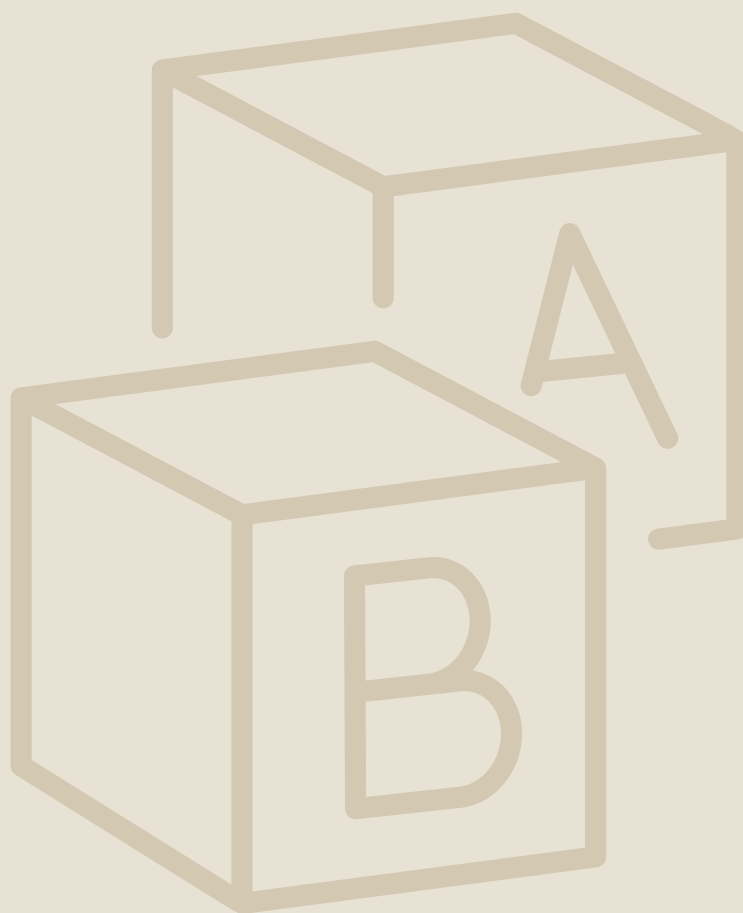


COVID-19



GUIÃO ORIENTADOR
DA RESPOSTA SOCIAL

CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA

INFORME-SE BEM EM
covid19estamoson.gov.pt

#ESTAMOSON

não paramos
ESTAMOSON

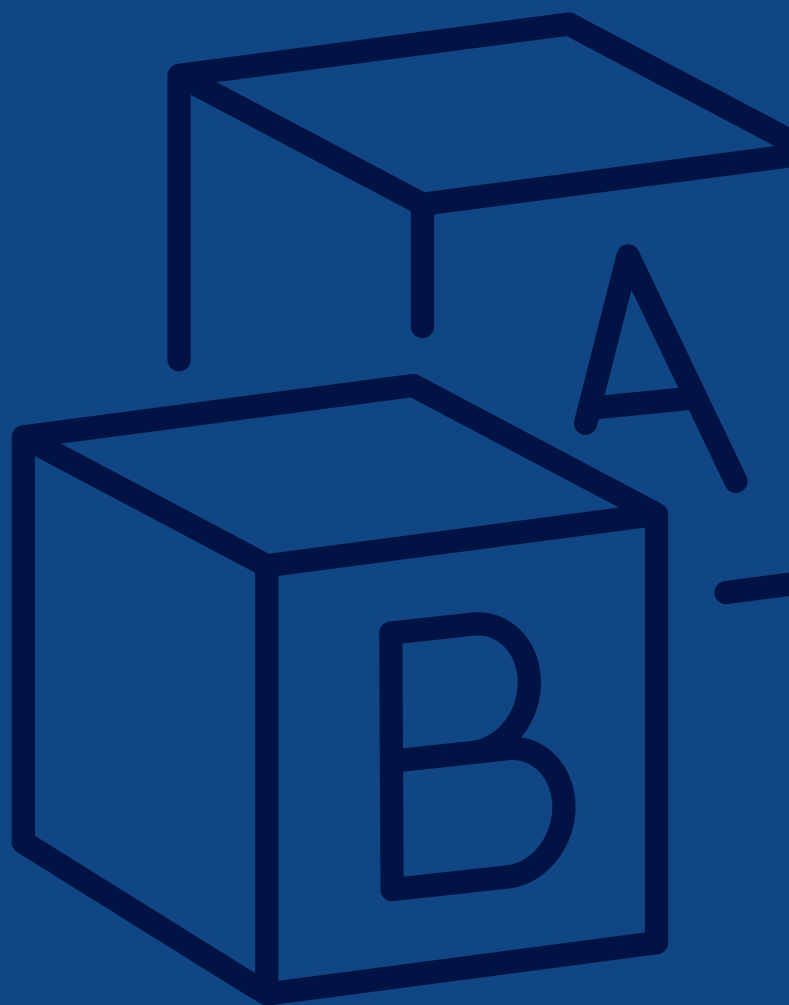


TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL



ENQUADRAMENTO

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas dos equipamentos sociais de apoio à primeira infância.



OBJETIVO

O presente guião define um conjunto de normas a observar na reabertura das respostas sociais creche, creche familiar e ama no sentido de orientar e harmonizar o processo, de modo seguro e informado, tendo em vista a segurança das crianças e dos profissionais.

Este documento não dispensa a consulta do documento “**COVID-19, recomendações para adaptar os locais de trabalho | proteger os trabalhadores**”, e de outras orientações ou legislação aplicáveis, nomeadamente as Orientações **006/2020**, **014/2020** e **025/2020** da Direção Geral da Saúde (DGS).

Todas as instituições deverão rever e adaptar os seus planos de contingência COVID-19, de acordo com a **Orientação 006/2020** da Direção-Geral da Saúde (DGS), devendo contemplar:

- a.** Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
- b.** Definição de uma área de isolamento, devidamente equipada com telefone, cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, e acesso a instalação sanitária;
- c.** Circuitos necessários para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;
- d.** A atualização dos contactos de emergência das crianças e do fluxo de informação aos encarregados de educação;
- e.** A gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença, necessidade de isolamento ou para prestação de cuidados a familiar de alguns dos seus elementos.

OBJETIVO

Deve ser dada formação a todos os profissionais relativa ao Plano de Contingência e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

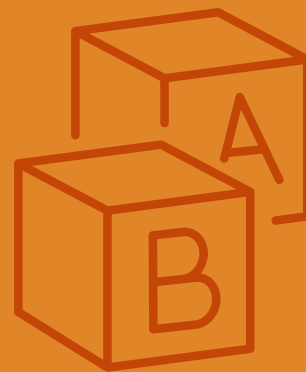
Sempre que a instituição disponha de espaços que não estão a ser utilizados, quer pela suspensão de atividades, quer pelo encerramento de respostas sociais, poderá ser viável a expansão da creche para estes espaços.

Devem ser informados todos os encarregados de educação relativamente às novas normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. A informação deve estar afixada em locais visíveis da creche e/ou ser enviada por via informática.

Todas as creches devem assegurar a existência das condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas:

- a.** Sanitários com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos;
- b.** Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a **Orientação 014/2020** da DGS;
- c.** Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- d.** Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras cirúrgicas, para todo o pessoal;
- e.** Dispensador de solução à base de álcool para as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e à saída da creche e na sala de atividades (um por sala).

I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



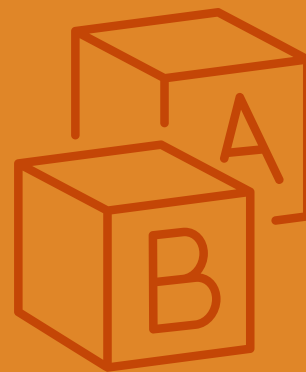
ADAPTAÇÃO DAS NORMAS REGULADORAS DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA

Nesta fase, devem ser adaptadas as regras constantes do artigo 7.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, do artigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho e artigo 2º da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto.

Neste contexto, sem prejuízo dos indicadores legais previstos, sempre que possível, e com as necessárias adaptações a cada caso concreto:

- Sempre que a instituição disponha de espaços que não estão a ser utilizados, quer pela suspensão de atividades, quer pelo encerramento de respostas sociais, poderão utilizar-se os mesmos para expansão da creche;
- Poderão ser criados grupos rotativos ou turnos distintos de crianças na creche em função das necessidades dos encarregados de educação;
- Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras, o que pode ser garantido pelo cumprimento da distância de 1,5-2 metros, entre crianças, ou por outras medidas indicadas nos pontos seguintes
- Durante a sesta, os catres (colchões) devem ser separados, de forma a assegurar o máximo distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas.

I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



No caso das amas, o número de crianças a acolher deve ter em consideração:

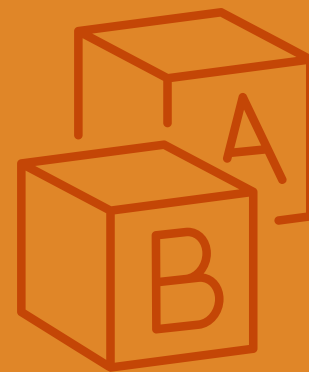
- As condições pessoais da ama e do seu agregado familiar (ex. idade, situação de saúde);
- A situação dos encarregados de educação e suas crianças, designadamente situação perante o trabalho, ponderação de fatores de risco/perigo e/ou atraso de desenvolvimento e situação de saúde da criança (ex. sistema imunológico comprometido ou patologia grave do foro respiratório);
- Dentro do horário de trabalho poderão ser criados grupos rotativos ou turnos distintos de crianças na ama em função das necessidades dos encarregados de educação.



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- O horário de funcionamento das creches deve ser flexibilizado, adequando-o às necessidades dos encarregados de educação, não devendo a criança permanecer na mesma por período superior ao estritamente necessário.

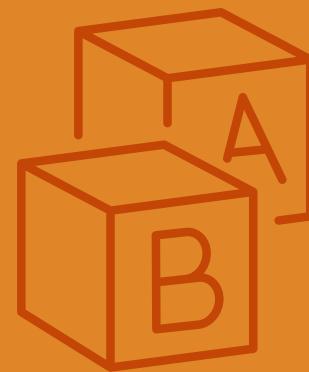
I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À REABERTURA DO ESTABELECIMENTO

- Assegurar a limpeza geral das instalações em edifícios com funcionamento exclusivo de respostas sociais da área da infância;
- Assegurar a desinfecção geral das instalações em edifícios com funcionamento de respostas sociais da área da infância acopladas a respostas residenciais ou que tenham sido, entretanto, utilizadas para outros fins;
- A higienização dos espaços deve ser feita em conformidade com a [Orientação 014/2020](#) da DGS;
- Testagem de rastreio à COVID-19 a profissionais destas respostas sociais;
- Preparação e sinalização visível dos espaços, criando espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, sempre que possível;
- No caso das amas devem articular-se com os pais ou outros responsáveis pela criança, horários de entrada e saída desfasados, evitando-se encontro de pessoas à porta da habitação;
- Implementação de procedimentos de vigilância ativa e cumprimento rigoroso de todas as orientações da DGS;
- Reorganização de processos, optando pela desmaterialização e privilegiando os meios digitais.

I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



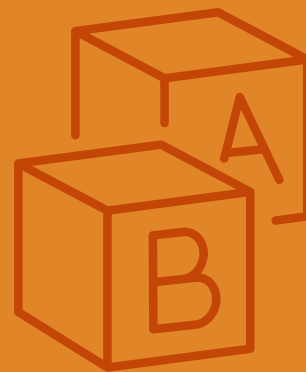
FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

Todos os profissionais e pais com crianças integradas nestas respostas sociais devem ser informados sobre o Plano de contingência COVID-19.

Deve ser dada formação aos profissionais sobre:

- Conteúdos programáticos relativos à ativação dos planos de contingência, nomeadamente à forma de atuação caso exista uma situação de suspeita de contágio de uma criança ou profissional, o acompanhamento da mesma durante o processo de isolamento e o encaminhamento para os serviços de saúde competentes;
- Utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI), nomeadamente sobre a forma de o colocar, retirar e manter;
- As instituições devem disponibilizar aos encarregados de educação informação escrita, de preferência por via eletrónica, sobre o início das atividades e sobre todas as alterações à organização e funcionamento das respostas sociais, face ao contexto da COVID-19, bem como instruções para informar a creche e a ama sempre que a criança ou alguém com quem a mesma tenha estado em contacto recente apresente sintomas suspeitos de COVID-19;
- Devem ser criados circuitos de comunicação com os encarregados de educação, assegurando que a passagem da informação relativa à criança é devidamente efetuada (privilegiar, sempre que possível, canais digitais).

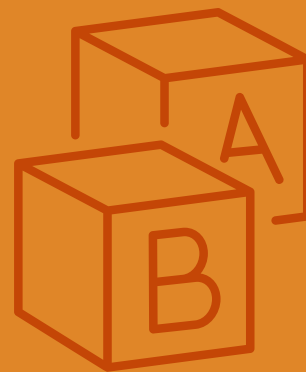
I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



ORGANIZAÇÃO GERAL

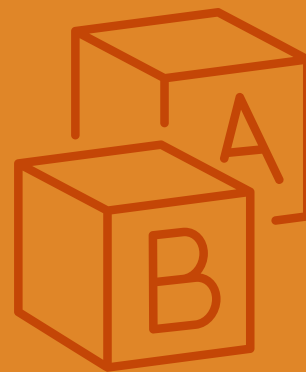
- As crianças e profissionais devem ser organizados em salas fixas (a cada profissional deve corresponder apenas um grupo) e os espaços definidos em função deste seccionamento de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;
- Os espaços não necessários para o alargamento dos grupos em virtude da divisão dos mesmos devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições;
- Dando cumprimento aos pontos anteriores, devem ser organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento de pessoas:
 - a. Definir horários de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;
 - b. Definir circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, evitando o cruzamento de pessoas;
 - c. À chegada e saída da creche, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou por alguém por ele designado, à porta do estabelecimento, evitando a circulação do mesmo dentro da creche;
 - d. Se possível, manter a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
 - e. O acesso à sala deve ser limitado apenas ao pessoal afeto à mesma.

I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



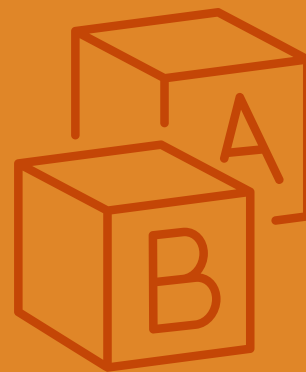
- A sala de atividades deve ser organizada dando cumprimento a:
 - a.** Deve ser mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
 - b.** Sempre que a instituição disponha de espaços que não estão a ser utilizados, quer pela suspensão de atividades, quer pelo encerramento de respostas sociais, poderá ser viável a expansão da creche para estes espaços;
 - c.** Nas salas em que as crianças se sentam ou circulam no chão, devem deixar o calçado à entrada, podendo ser solicitado aos encarregados de educação que levem um par de calçado extra a deixar ao cuidado dos auxiliares. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação nas salas em questão;
 - d.** Garantir material individual necessário para cada atividade;
 - e.** Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a creche;
 - f.** Remover da sala todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção em todos os outros;

I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



- g.** No caso das creches em que as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro utensílio de conforto para o efeito, deverá garantir-se a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo.
- Sempre que seja realizado o período de sesta na creche, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental:
 - a.** Assegurar a ventilação no interior das salas;
 - b.** Deverá garantir-se a existência de um catre (colchão) por criança, e este deverá utilizar sempre o mesmo;
 - c.** Os catres (colchões) devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
 - d.** Os serviços de limpeza e descontaminação devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.

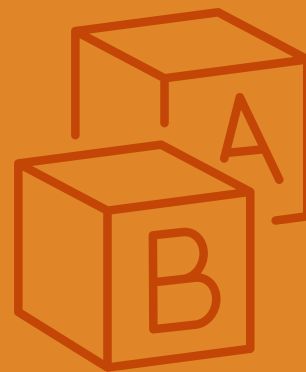
I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

- As crianças devem ser entregues e recolhidas apenas à porta de instituição ou do domicílio da ama;
- No caso das amas, deve ser assegurado que não entram no seu domicílio outros elementos que não façam parte dos familiares que consigo residam habitualmente;
- Nos períodos de acolhimento, as crianças deverão ser entregues a um profissional destacado para o efeito;
- No caso das amas, deve garantir-se que as crianças são entregues à porta do seu domicílio, não permitindo a entrada dos encarregados de educação. Caso seja estritamente necessária a entrada destes no seu domicílio, só o devem fazer após colocarem máscaras, capas protetoras nos sapatos e desinfetarem as mãos;
- O número de pessoas autorizadas a entregar/recolher cada criança deve ser limitado;
- No caso das amas, essa situação só pode ser assegurada pela própria;
- As crianças devem ter sempre duas mudas de roupa lavada no estabelecimento;
- Os profissionais devem ter sempre uma muda de roupa lavada no estabelecimento;
- As roupas devem ser lavadas, sempre que possível, a uma temperatura de 60°;

I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



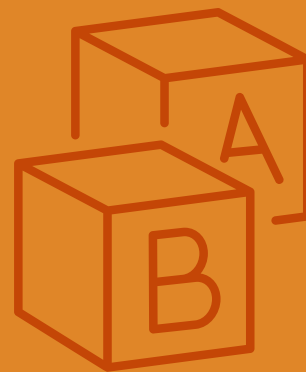
- Não se podem trazer brinquedos ou mochilas/sacos de casa;
- Deve restringir-se o acesso a crianças e profissionais com sintomas de qualquer doença. No caso das amas deve ser salvaguardada a verificação de sintomas do restante agregado familiar;
- Deve garantir-se que as pessoas externas (ex. fornecedores) só entram no estabelecimento excecionalmente e de forma segura. Devem entrar pelas portas de serviço, devidamente higienizados, com proteção do calçado e máscara (não se podem cruzar com as crianças).



ESPAÇOS E NORMAS DE PREVENÇÃO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO

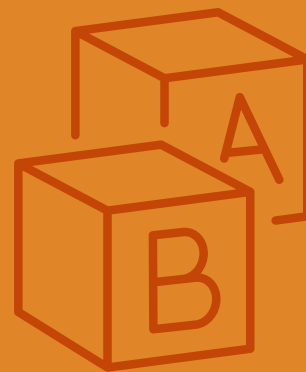
- Deve ser assegurada a higienização frequente dos brinquedos, materiais pedagógicos (ex. lápis, pincéis) e equipamentos utilizados pelas crianças (fraldário, berços e/ou catres) com produtos adequados, várias vezes ao dia, de acordo com a [Orientação 014/2020](#) da DGS;
- Deve ser assegurada a higienização dos locais mais suscetíveis de contaminação (como corrimãos, interruptores e maçanetas de portas e janelas);
- Deverão ser disponibilizados lenços de papel descartáveis nas salas;
- Deve proceder-se à renovação de ar das salas e espaços fechados, de acordo com orientações da DGS, mantendo, sempre que possível, as portas abertas não comprometendo a segurança das crianças (ex: janelas que não estão ao alcance das crianças, portas com barreira de segurança);

I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



- Caso haja equipamento como ar condicionado, este nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar. Deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem;
- Deve assegurar-se, quando possível, o arejamento noturno das instalações;
- Deve evitar-se a concentração de crianças em espaços não arejados;
- Deve garantir-se a utilização de máscaras cirúrgicas por parte dos trabalhadores (e, quando necessário, luvas ou outro equipamento), de acordo com orientações da DGS;
- Deve garantir-se que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;
- Deve reforçar-se a lavagem/desinfecção frequente das mãos por parte de todos os profissionais, bem como das crianças, apoiadas pelos profissionais, e verificar-se o cumprimento rigoroso das regras de etiqueta respiratória, por parte dos profissionais;
- Deve ser evitado o uso de joias (ex. anéis, pulseiras) no local de trabalho;
- Devem ser disponibilizados recipientes individuais de água para todas as crianças e profissionais, devidamente identificados;
- A roupa suja deve ir para casa em saco plástico, fechado;

I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



- Deve existir uma sala de isolamento para eventuais casos suspeitos de COVID- 19, equipada de acordo com a [Orientação 006/2020](#) da DGS, acautelando que este espaço de isolamento esteja sempre disponível. No caso das amas, estas devem assegurar, na sua residência, um local que cumpra estas indicações;
-
- Perante um caso suspeito de infeção, a instituição deve ativar as medidas do plano de contingência;
- Os trabalhadores devem ser informados de como proceder em caso de identificação de um caso suspeito na instituição, de acordo com os respetivos planos de contingência.

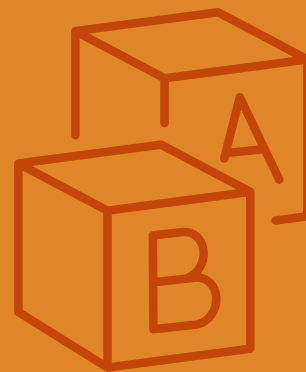


CAUTELAS GENÉRICAS NAS ROTINAS COM AS CRIANÇAS

Os profissionais, na medida do possível, ao lavar, alimentar ou segurar crianças muito pequenas devem:

- Evitar tocar na face, olhos ou boca da criança sem ter as mãos higienizadas;
- Limpar o nariz da criança com lenço descartável que é colocado em recipiente próprio;
- Lavar as mãos, o pescoço e qualquer local tocado pelas secreções de uma criança;
- Trocar de roupa, sempre que necessário, perante a existência de secreções, procedimento que deve ser acompanhado de posterior lavagem das mãos. Esta troca de roupa deve estender-se às crianças e amas.

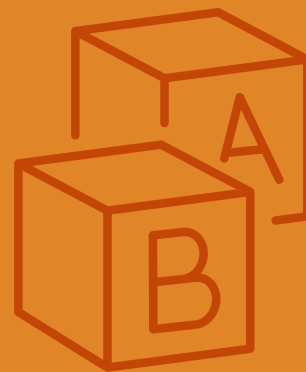
I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



REFEIÇÕES

- Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:
 - A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças, ou em alternativa considerar fazer as refeições na sala de atividades;
 - Antes das refeições, as crianças devem ser levadas a lavar as mãos e ajudadas para a sua realização de forma correta;
 - Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
 - Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras de papa, entre outras).
- Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos pais devem ser colocados em saco descartável;
- As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre os profissionais;

I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



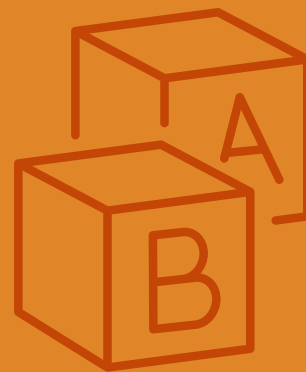
- No caso das amas:
 - Devem procurar assegurar que a preparação e disponibilização da refeição ocorra em horário desfasado dos demais elementos do seu agregado familiar e em local próprio;
 - Caso as refeições sejam entregues pela instituição de enquadramento, o responsável pela entrega não deve entrar no domicílio da ama, devendo estar devidamente equipado de luvas e máscara. Caso os pais forneçam a refeição das crianças, o material deve vir devidamente acondicionado e aquando da entrega da criança aos cuidados da ama, esta deve retirar o recipiente da refeição de dentro do saco descartável e colocá-lo em recipiente próprio.



UTILIZAÇÃO DA CASA DE BANHO E MUDANÇA DE FRALDA

- As idas à casa de banho devem ser, no máximo, de 2 crianças de cada vez;
- A limpeza e desinfeção das sanitas, interruptores e torneiras deve ser feita frequentemente;
- As portas deverão, na medida do possível, permanecer sempre abertas para evitar o contacto constante com as mesmas;
- Os profissionais das creches e os profissionais de outras respostas sociais não devem partilhar as instalações sanitárias;

I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



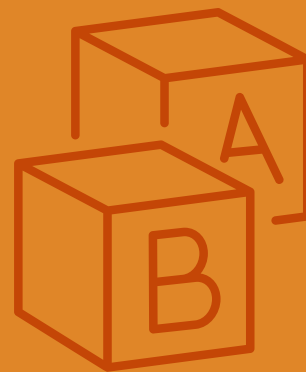
- Devem ser assegurados especiais cuidados na troca das fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e da criança, bem como da bancada de muda fraldas antes e depois de cada utilização;
- A roupa suja da criança deve ser colocada num saco fechado para entrega aos pais aquando da recolha da criança.



ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE

- Nesta fase devem ser cancelados os espetáculos, as festas internas, as reuniões de pais presenciais, as idas à praia, à natação, etc.;
- Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações;
- O número de brinquedos por sala deve ser reduzido e devem ser lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia;
- Deve remover-se da sala, os brinquedos que não são facilmente laváveis (ex. peluches, mantinhas e almofadas, tapetes de atividade sensorial, entre outros);
- As atividades devem ser desenvolvidas, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, apoiadas pelos profissionais que se encontram com as crianças;
- Na creche, sempre que possível, os grupos de crianças devem manter-se em salas separadas;

I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



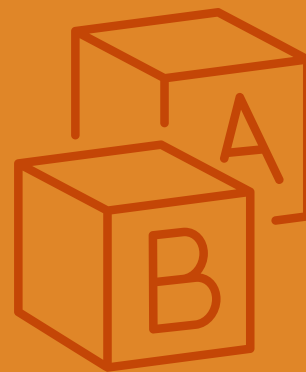
- O projeto pedagógico da creche e da creche familiar, previstos nos artigos 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto e artigo 9.º da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto devem sofrer as devidas adaptações, sendo eliminadas todas as atividades extra ou com participantes externos (com exceção de atividades terapêuticas e/ou de intervenção precoce na infância).



CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- Sempre que possível, deve ser privilegiado o transporte individual das crianças pelos encarregados de educação ou por alguém por eles designado.
- Caso a creche disponha de transporte coletivo de crianças, este deve seguir as orientações da DGS relativa a transportes coletivos de passageiros, assegurando:
 - a. Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros (ex: um por banco);
 - b. Redução da lotação máxima de acordo com a legislação vigente (Decreto Lei nº 20/2020 de 1 de maio);
 - c. Disponibilização de solução à base de álcool (70% concentração) à entrada e saída da viatura;
 - d. Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo as orientações da DGS ([Orientação 014/2020](#) da DGS);
- As cadeirinhas de transporte ou “ovo” utilizadas no transporte das crianças não podem entrar nas instalações da creche ou do domicílio da ama.

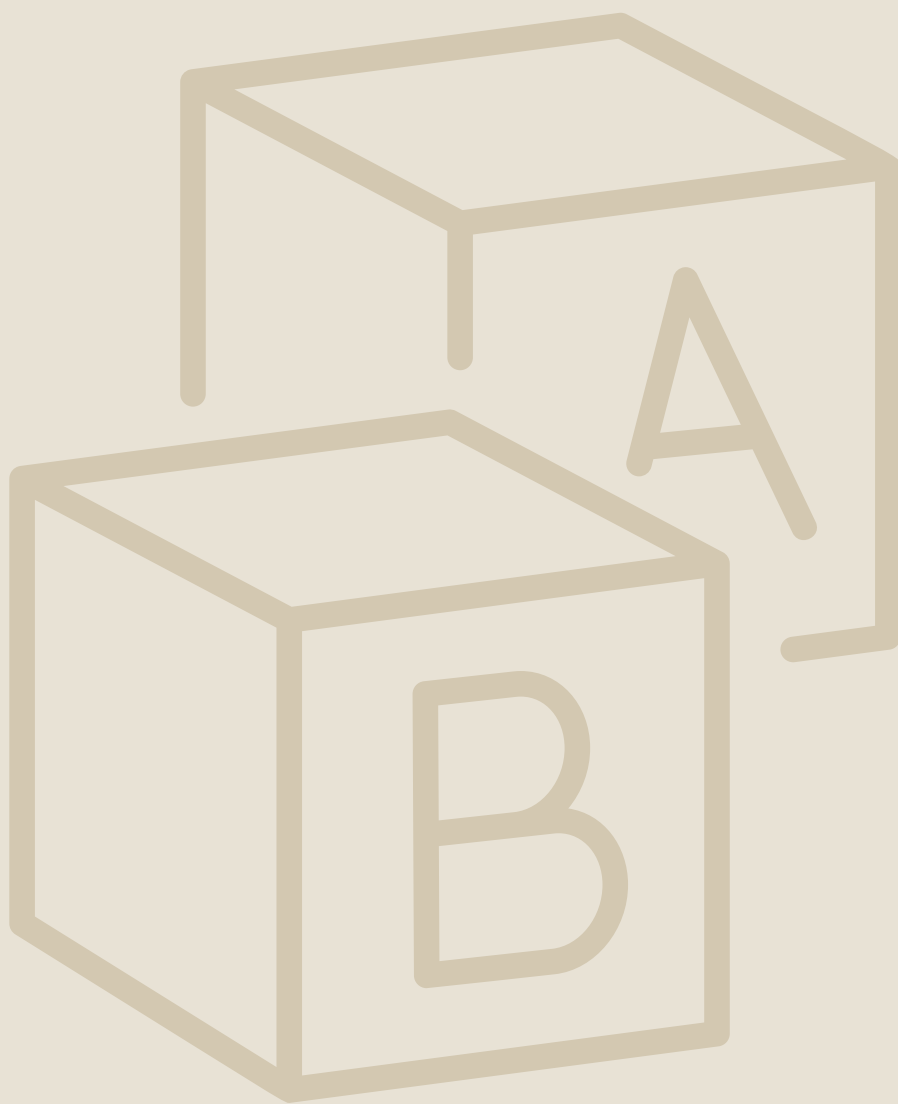
I – RESPOSTAS SOCIAIS CRECHE, CRECHE FAMILIAR E AMA



ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO

- Perante a identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência;
- Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24);
- Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na instituição;
- As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco. Para o efeito os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes;
- Deve-se reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da [Orientação 14/2020](#) da DGS;
- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Pedido de informações e esclarecimento de dúvidas em reiniciar.creches@mtsss.gov.pt



INFORME-SE BEM EM
covid19estamoson.gov.pt

#ESTAMOSON

não paramos
ESTAMOSON



REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.